



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.209, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 2.085, de 30 de junho de 2017, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, a ação: implantação do projeto de combate às perdas de água, com fornecimento de micromedidores e macromedidores de vazão e teste de bombeamento nos poços de captação profunda do sistema de abastecimento público do município de Ibirarema, no valor total de R\$ 251.599,40 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), sendo de responsabilidade do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, esta por seu Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, o repasse do valor de R\$ 221.155,87 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e do Município, como contrapartida o valor de R\$ 30.443,53 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação incluída no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Estadual, através do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, esta por seu Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 221.155,87 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e do Tesouro Municipal, como contrapartida, no valor de R\$ 30.443,53 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

cinquenta e três centavos), com redução parcial do programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA, Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos – Manutenção dos Serviços Viários (3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 251.599,40 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da execução da ação: implantação do projeto de combate às perdas de água, com fornecimento de micromedidores e macromedidores de vazão e teste de bombeamento nos poços de captação profunda do sistema de abastecimento público do município de Ibirarema, em convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, esta por seu Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos:

I – provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos financeiros oriundos do convênio celebrado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, esta por seu Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, no valor de R\$ 221.155,87 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

II – resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma prevista no inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 30.443,53 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos):

15.451.0108.2127.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS VIÁRIOS

(100) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.443,53

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 12 de junho de 2018.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete